## Projeto de Lei N° /2023 (Do Sr. Beto Preto)

Estabelece critérios para arrecadação, aplicação e destinação de recursos referentes festividades às celebrações formaturas de de estudantes e objetivos similares e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Define-se como Comissão de Formatura o grupo de estudantes responsável por organizar eventos e celebrações relacionadas à conclusão do curso, promover a gestão financeira das contribuções, bem como por representar o interesse dos demais alunos perante as empresas contratadas.

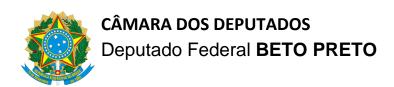
Art. 2° A Comissão de Formatura deverá ser constituída por meio de reunião ou assembleia, na qual deverão ser indicados os membros integrantes, com a devida qualificação e função a ser exercida.

Parárgafo único - A composição dos integrantes deverá ser deliberada mediante aprovação por maioria absoluta dos participantes do grupo, devendo o documento ser levado a regisro no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 3° A definição de valores periódicos mensais de contribuição para a Comissão de Formatura deverá ser deliberada em reunião ou assembleia, mediante aprovação pela maioria absoluta dos participantes, ocasião em que também deverão ser previstas as condições referentes a inadimplência e admissão de novos integrantes.







Art. 4° Somente poderão ser contratadas para a execução das celebrações empresas em situação de plena regularidade tributária e cadastral, o que deverá ser atestado mediante a apresentação das devidas certidões no momento da formalização do instrumento.

§1º As empresas fornecedoras de serviços de Formatura respondem, independentemente da existência de culpa, pelos vícios de qualidade e pela reparação dos danos eventualmente causados à coletividade de estudantes representados pela Comissão.

§2º A responsabilidade das empresas fornecedoras de serviços de Formatura se aplica, também, aos eventuais vícios e danos gerados por outras empresas por ela contratadas mediante terceiração.

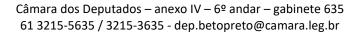
Art. 5° Qualquer movimentação financeira dos recursos reunidos pela Comissão somente poderá ser realizada por operações bancárias de segurança e que não envolvam riscos de volatilidade ou perdas expressivas, devendo ser previamente aprovada em reunião ou assembleia, mediante deliberação e aprovação pela maioria simples.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

## **JUSTIFICATIVA**

Todos sabem o real significado de uma formatura, não importa o nível escolar ou o grupo associado. Em verdade, a celebração do encerramento dos estudos representa não somente o sentimento de orgulho e vitória para o estudantes, seus familiares, e amigos, como também o início da vida profissional.





Apresentação: 27/02/2023 23:49:51.457 - MESA

Afinal, em tantos casos, as turmas passam a impactar as relações de milhares de pessoas. Basta citar, para ilustrar a argumentação, um grupo de advogados, engenheiros, médicos e tantos outros profissionais importantes para a sociedade.

Nesse contexto, é fundamental estabelecer critérios sérios e sólidos para que as celebrações de formatura correspondam às espectativas, e não importem em verdadeiros desastres.

Conforme é de amplo conhecimento, a cada ano mais e mais casos de desvios de recursos, ou ainda, de empresas de fachadas que enganam estudantes são noticiados amplamente.

Pessoas que contribuíram por anos para a construção de uma base financeira sólida, de repente se deparam com a triste notícia de que a tão aguardada celebração não acontecerá.

Muitos podem imaginar que são episódios esporádicos e de pouco valor financeiro. Entretanto, há casos rumorosos e de grande comoção nacional. Recentemente, os estudantes de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) foram vítimas de um golpe criminoso, quando uma aluna da comissão, certamente com acesso exagerado aos recursos, desviou aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Outro caso de golpe contra alunos que se preparavam para festividades de formatura aconteceu neste início de ano em uma universidade particular de Maringá, no Paraná, também no curso de medicina. Com desagradável surpresa, os alunos receberam no último momento a notícia de que não teriam o tão agaurdado Baile de Formatura.



A capital paranaense também presenciou um lastimável episódio. Um estudante de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) virou réu por desviar mais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) arrecadados pelos formandos. Nesse caso, o aluno suspeito pelo crime tinha sido escolhido pelos colegas para a função de tesoureiro da comissão.

Diante de tema tão sensível e urgente, conclamo aos nobres colegas a deliberarmos e aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2023.

Beto Preto

Deputado Federal - PSD/PR



